



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 587/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**“Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2022”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º.** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.3º.** O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.

**Art.4º.** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art.5º.** Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendem a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha mantido vínculo com a Câmara de Taquarussu, durante o ano civil de 2022 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de outubro de 2022.

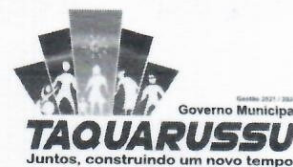
II- Tenha sofrido no ano civil de 2022, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

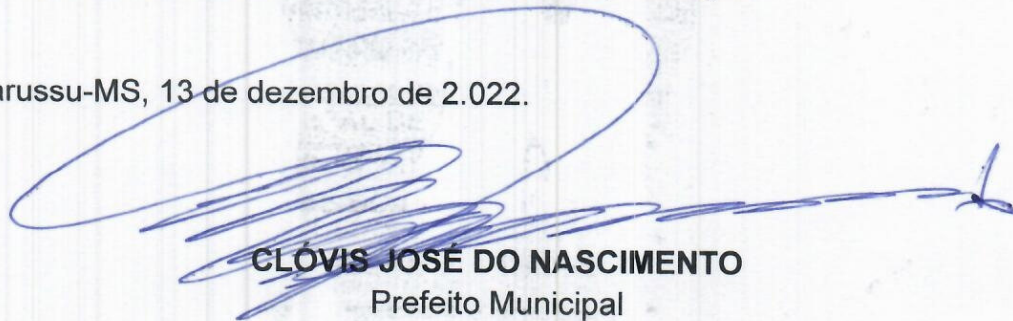


**Art.6º-** Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.

**Art.7º-** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

**Art.8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 13 de dezembro de 2.022.



**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## LEI MUNICIPAL N. 587/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**"Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2022".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º.** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.3º.** O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.

**Art.4º.** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art.5º.** Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendem a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha mantido vínculo com a Câmara de Taquarussu, durante o ano civil de 2022 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de outubro de 2022.

II- Tenha sofrido no ano civil de 2022, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

**Art.6º** - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 13 de dezembro de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

## LEI MUNICIPAL N.º 588/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".

§ 3º - Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

**Art. 2º-** *Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.*

§ 1º- *Os favorecidos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.*

§ 2º- **VETADO**

§ 3º - **VETADO**

**Art. 3º** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob